



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.002247/2020-41

Reg. Col. 1914/20

Acusados: Ricardo Emile Staub
Eugenio Emilio Staub

Assunto: Apurar responsabilidade de administradores da IGB Eletrônica S.A. por eventual violação ao (i) art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 8º da Instrução CVM nº 358/02; e (ii) arts. 3º, 4º, parágrafo único, e 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/02, combinado com o art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76.

Diretor Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

RELATÓRIO

I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Acusação”) para apurar eventual responsabilidade de:

(i) Ricardo Emile Staub (“Ricardo Staub”), na qualidade de diretor presidente da IGB Eletrônica S.A. (“IGB” ou “Companhia”), por alegada infração ao art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), c/c o art. 8º da Instrução CVM (“ICVM”) nº 358/02¹, então vigente², por ter divulgado informações relevantes da Companhia de forma assimétrica, em 20.06.2018,

¹ Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado: (...) § 1º Cumpre, ademais, ao administrador de companhia aberta, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

Art. 8º Cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

² A Instrução CVM nº 358/02 foi revogada pela Resolução CVM nº 44/2021.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

02.07.2019 e 03.07.2019, por intermédio de entrevistas à imprensa; e

(ii) Eugenio Emilio Staub (“Eugenio Staub” ou, em conjunto com Ricardo Staub, “Acusados”), na qualidade de diretor de relações com investidores (“DRI”) da Companhia, por alegada infração ao art. 157, §4º, da LSA, c/c arts. 3º, 4º, parágrafo único, e 6º, parágrafo único, da ICVM nº 358/02³, por (ii.i) não ter inquirido o diretor presidente da Companhia sobre a veracidade da informação (ii.i.a) a partir do momento da divulgação realizada pela imprensa, e (ii.i.b) posteriormente, quando ocorreu oscilação atípica de preço e volume com as ações da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), e (ii.ii) não ter divulgado imediatamente fato relevante, no momento em que a informação efetivamente fugiu ao controle da Companhia ou ainda, em um segundo momento, quando, por duas oportunidades, houve as referidas oscilações atípicas.

2. O presente processo originou-se do Processo Administrativo CVM nº 19957.007729/2019-54⁴, instaurado em 08.08.2019, que teve por objetivo a análise de reclamação formulada por L.E.A., acionista da Companhia, referente à divulgação de informações relevantes da IGB, à imprensa, por parte do seu diretor presidente, em duas oportunidades, sem qualquer

³ Art. 157. O administrador de companhia aberta deve declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular. (...) § 4º Os administradores da companhia aberta são obrigados a comunicar imediatamente à bolsa de valores e a divulgar pela imprensa qualquer deliberação da assembléia-geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou fato relevante ocorrido nos seus negócios, que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia.

Art. 3º Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

Art. 4º A CVM, a bolsa de valores ou a entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação podem, a qualquer tempo, exigir do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos sobre a divulgação de ato ou fato relevante.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciado, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

Art. 6º Ressalvado o disposto no parágrafo único, os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia.

Parágrafo único. As pessoas mencionadas no *caput* ficam obrigadas a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados.

⁴ Doc. 0962940.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

divulgação de fato relevante.

3. Após diligências, a SEP lavrou peça de acusação em 13.04.2020⁵, a qual foi posteriormente retificada, em 12.05.2020⁶ (“Termo de Acusação”), de modo a fazer constar as sugestões exaradas pela Procuradora Federal Especializada junto à CVM (“PFE-CVM”)⁷, especificamente os parágrafos 36, 40 e 43, que indicaram os dispositivos alegadamente violados pelos Acusados.

II. ACUSAÇÃO

4. No dia 20.06.2018, foi divulgado na imprensa notícia intitulada “Gradiente anuncia retorno ao Polo Industrial de Manaus com fábrica de painéis solares”⁸, com base no conteúdo de declarações do presidente da IGB, Ricardo Staub, sobre o tema.

5. Em 25.06.2018, a B3 encaminhou à Companhia o ofício SAE 1395/2018, questionando acerca de oscilações atípicas das ações ordinárias da IGB (IGBR3), conforme disposto no quadro abaixo:

⁵ Doc. 0963047.

⁶ Doc. 0989970.

⁷ Doc. 0989331.

⁸ Doc. 0962940 – fls. 8/16



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

Ações ON									
Preços (R\$ por ação)									
Data	Abertura	Mínimo	Máximo	Médio	Último	Oscil. %	Nº neg.	Quantidade	Volume (R\$)
12/06/2018	0,83	0,83	0,87	0,83	0,83	1,21	9	9.700	8.057,00
13/06/2018	0,82	0,79	0,89	0,80	0,89	7,22	19	8.600	6.907,00
14/06/2018	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	-2,24	4	3.700	3.219,00
15/06/2018	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	-2,29	2	300	255,00
18/06/2018	0,96	0,83	0,96	0,94	0,87	2,35	34	30.900	29.026,00
19/06/2018	0,91	0,86	0,91	0,89	0,90	3,44	16	5.800	5.155,00
20/06/2018	0,90	0,86	0,91	0,89	0,86	-4,44	14	3.800	3.381,00
21/06/2018	0,90	0,86	0,90	0,90	0,86	0,00	4	800	716,00
22/06/2018	0,90	0,90	1,06	0,99	1,01	17,44	86	148.400	147.418,00
25/06/2018*	1,10	0,91	1,25	1,09	1,25	23,76	110	133.600	146.862,00

6. Em resposta, a Companhia divulgou, em 27.06.2018, comunicado a mercado⁹ informando que estava averiguando quais as razões para oscilações ocorridas com as ações IGBR3 entre 12.06.2018 e 25.06.2018.

7. Em 29.06.2018, a IGB divulgou novo comunicado ao mercado¹⁰, via sistema empresas.net, em complemento a sua resposta anterior, informando que (i) “ *muito embora não tenha sido identificada a razão da oscilação, foi possível constatar que a aquisição atípica das ações ocorreu por pessoa física que já é acionista da Companhia*” e (ii) “*o referido acionista não possui qualquer vinculação com a Administração ou com os demais funcionários da Companhia, de forma que tais aquisições não decorrem de qualquer informação privilegiada, mas, a princípio, tão somente da confiança deste acionista minoritário na recuperação e desenvolvimento da Companhia*”.

8. Após a divulgação de novas matérias jornalísticas¹¹, em 02.07.2019 e 03.07.2019, comunicarem o retorno da Companhia ao Polo Industrial de Manaus, um acionista da IGB protocolou junto à CVM expediente informando que o diretor presidente da IGB teria anunciado tal fato à imprensa, sem, contudo, a Companhia ter divulgado tais informações através de fato

⁹ Doc. 0962940 – fls. 21 e 22.

¹⁰ Doc. 0962940 – fls. 41 e 42.

¹¹ Docs. 0962940 – fls. 23/36.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

relevante.

9. Assim, a B3 enviou novo ofício à Companhia, em 04.07.2019, com questionamentos sobre as oscilações atípicas das ações ordinárias da IGB, conforme disposto no quadro abaixo:

Ações ON									
Preços (R\$ por ação)									
Data	Abertura	Mínimo	Máximo	Médio	Último	Oscil. %	Nº neg.	Quantidade	Volume (R\$)
21/06/2019	2,08	2,08	2,14	2,12	2,09	0,00	13	4.000	8.474,00
24/06/2019	2,08	2,09	2,11	2,09	2,09	0,00	17	4.600	9.634,00
25/06/2019	2,09	2,07	2,09	2,08	2,07	-0,95	7	3.500	7.291,00
26/06/2019	2,10	2,10	2,11	2,10	2,11	1,93	3	2.100	4.411,00
27/06/2019	2,14	2,07	2,14	2,09	2,09	-0,94	13	5.100	10.649,00
28/06/2019	2,14	2,07	2,16	2,12	2,14	2,39	34	15.500	32.815,00
01/07/2019	2,08	2,07	2,13	2,09	2,09	-2,33	34	14.200	29.613,00
02/07/2019	2,07	2,06	2,08	2,07	2,07	-0,95	19	16.700	34.518,00
03/07/2019	2,05	2,05	2,46	2,28	2,40	15,94	279	304.700	694.860,00
04/07/2019*	2,50	2,50	3,13	2,83	2,95	22,91	764	841.200	2.383.845,00

10. No dia seguinte, 05.07.2019, a IGB divulgou comunicado ao mercado¹², informando que (i) “tais oscilações possivelmente estejam relacionadas à publicação digital de notícia, veiculada em 03/07/2019, no site ‘A Crítica’ (<https://www.acritica.com/opinions/gradiente-vai-voltar-para-o-polo-industrial-de-manaus>), de que a Companhia voltaria a operar no Polo Industrial de Manaus com a produção de inversor solar, informando também que no dia seguinte seria realizado um encontro com a imprensa para divulgação de informações”; (ii) “a oscilação das ações ocorreu no 04/07/2019, antes da entrevista coletiva realizada na mesma data, em que foi anunciado o interesse no retorno da Companhia à produção no Polo Industrial de Manaus”; e (iii) “a retomada da produção de inversor solar está condicionada à aprovação e homologação em assembleia geral de credores, no âmbito da Recuperação Judicial, para que ocorra o acesso aos investimentos”.

11. Ainda no dia 05.07.2019, a Companhia divulgou fato relevante¹³, de modo a informar que “pretende retomar a operação no Polo Industrial de Manaus, com a produção de inversores

¹² Doc. 0962940 – fls. 43/45.

¹³ Doc. 0962940 – fls. 46.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

solares, estando o início das atividades condicionado à aprovação de Assembleia Geral de Credores, no âmbito da Recuperação Judicial, sem data prevista para realização, em razão da suspensão do processo de Recuperação Judicial da Companhia”.

12. Em resposta aos questionamentos enviados pela SEP em 27.09.2019, através do Ofício nº 209/2019/CVM/SEP/GEA-3¹⁴, os Acusados, conjuntamente¹⁵, apontaram que “*a Administração [da IGB] admite e reconhece o erro na condução e divulgação das informações*”. Ademais, reiteraram que prestaram esclarecimentos acerca das oscilações das ações IGBR3 ocorridas em 03 e 04.07.2019 através de comunicado ao mercado em 05.07.2019 e que informaram, na mesma oportunidade, acerca da possível retomada da operação da Companhia no Polo Industrial de Manaus através de divulgação de fato relevante.

13. Pelos fatos acima narrados, a Acusação concluiu que os Acusados teriam infringido as normas indicadas no item 1 deste relatório, tendo em vista que o diretor presidente da IGB teria efetivamente divulgado informações relevantes da Companhia de forma assimétrica nos dias 20.06.2018, 02.07.2019 e 03.07.2019, e que o DRI deixou de enviar à CVM qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, zelando pela sua ampla e imediata disseminação, além de ter deixado de divulgar imediatamente fato relevante, não obstante a informação ter escapado ao controle da companhia e ocorrido oscilação atípica na cotação e volume da IGBR3.

14. Por fim, no tocante à gravidade do presente caso, a Acusação destacou que o conteúdo das divulgações realizadas pela IGB em 05.07.2019 foi bastante similar à matéria jornalística divulgada pela imprensa em 02.07.2019 e em 03.07.2019 — o que confirmaria a relevância dessa informação — e que a denúncia das alegadas irregularidades ocorreu mediante o envio de reclamação por parte de um acionista da Companhia.

III. RAZÕES DE DEFESA

15. Devidamente citados, os Acusados apresentaram, tempestiva e conjuntamente, sua

¹⁴ Doc. 0962940 – fls. 50/52.

¹⁵ Doc. 0962940 – fls. 55/59.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

defesa¹⁶, sustentando, em síntese:

- a) a inexistência de divulgação assimétrica de informações, uma vez que *“as informações já tinham sido amplamente divulgadas aos acionistas e ao mercado, por meio dos Fatos Relevantes publicados antes das assembleias que deliberaram a alteração do objeto social da IGB, e ainda, nas demais divulgações vinculadas à deliberação pela alteração do objeto social ocorridas em seguida da assembleia”*;
- b) o correto cumprimento do dever de divulgação pelo DRI, na medida em que *“o conjunto de documentos divulgados pelo DRI quando das alterações do objeto social em 2018 e 2019, composto exatamente de editais, fatos relevantes, comunicados ao mercado, e atas (aqui incluindo as atas do conselho de administração que submeteram as propostas à assembleia) (...) já formalizavam a divulgação”*, motivo pelo qual *“não havia razão, em uma primeira análise, para novas divulgações de fato relevante, porque o início do desenvolvimento de novos negócios dependia da aprovação do plano de recuperação”*;
- c) quanto à oscilação das ações IGBR3 em junho/2018, que a delicada situação que a Companhia enfrentava, *“somado ao fato das informações já terem sido divulgadas pelo DRI, dificultaram a identificação de que a entrevista concedida pelo Diretor Presidente poderia ter ocasionado a oscilação das ações”*;
- d) quanto à oscilação das ações IGBR3 em julho/2019, que *“o DRI divulgou Comunicado ao Mercado e Fato Relevante exatamente para esclarecer qualquer dúvida que as notícias poderiam ensejar aos investidores, expondo tratar-se de mera expectativa de retomada, dependente da aprovação do plano no âmbito da recuperação judicial da IGB”*;
- e) inexistir informação relevante que tenha fugido do controle da Companhia, razão pela qual não havia *“veracidade de informação”* a ser questionada, pelo DRI, ao diretor presidente da Companhia;
- f) a impossibilidade de se atribuir a oscilação atípica da IGBR3 às notícias veiculadas na imprensa, *“especialmente considerando que não se tratavam de informações sigilosas ou confidenciais, o que junto às outras variáveis ponderadas, tornou análise interna pelo DRI inconclusiva”*; e
- g) no caso de se entender pelo acolhimento das imputações formuladas, *“a pena de advertência é a mais adequada para o caso em questão”*.

IV. MANIFESTAÇÕES COMPLEMENTARES

16. Consoante previsto no art. 38 da ICVM n° 607/19, a SEP apresentou, em 09.09.2020, manifestação técnica complementar¹⁷, em que reiterou que, *“embora tenha ocorrido oscilação atípica das ações da Companhia em duas oportunidades (pregões de 22.06 e 25.06, e pregões de 03.07 e 04.07), o DRI somente veio a se manifestar por meio da publicação de fato relevante em*

¹⁶ Doc. 1088079.

¹⁷ Doc. 1093417.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

05.07.2019”.

17. A Acusação refutou, ainda, o argumento de que o teor das notícias veiculadas pela imprensa já eram de conhecimento do mercado — haja vista a expectativa gerada com a divulgação do fato relevante em fevereiro de 2019 —, pois, na hipótese de vazamento da informação ou de oscilação atípica dos valores mobiliários de emissão da companhia, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações ainda em negociação.

18. Os Acusados, por sua vez, também apresentaram manifestação complementar¹⁸, na forma do art. 38, parágrafo único, da ICVM nº 607/19, tendo sustentado que *“não há que se falar em admissão dos [Acusados] de falhas na condução interna e divulgação das informações que ocasionaram a oscilação atípica das ações, quando o que ocorreu e o que foi efetivamente informado à CVM, foi a dificuldade e a impossibilidade de atrelar a oscilação das ações ao conteúdo das informações divulgadas, considerando que não se tratavam de informações desconhecidas pelo mercado”*.

19. No mesmo sentido, reiteraram que *“as entrevistas concedidas pelo Diretor Presidente não configuram divulgação assimétrica de informações – visto que a informação já havia sido divulgada pela Companhia pelos canais corretos –, mas de desdobramento da própria expectativa de retomada dos negócios, mediante modernização dos produtos e tecnologias desenvolvidas pela IGB”*.

V. DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO E PAUTA DE JULGAMENTO

20. O processo foi originalmente distribuído ao então Diretor Henrique Machado, em 15.09.2020¹⁹. Com o fim do seu mandato, o processo foi redistribuído ao então Diretor Alexandre Rangel, em 12.01.2021²⁰, e, finalmente, à minha relatoria, em 11.01.2022²¹.

¹⁸ Doc. 1300400.

¹⁹ Doc. 1097803.

²⁰ Doc. 1176170.

²¹ Doc. 1424418.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

21. Em 13.07.2023, foi publicada pauta de julgamento no Diário Eletrônico da CVM²², em cumprimento ao disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 45/2021.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023.

Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

Diretor Relator

²² Doc. 1823675.